

Lei n.º /2008

**Alteração à Lei n.º 2/93M – «Direito de Reunião e
Manifestação»**

(Projecto de Lei)

A Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 2/93/M

O artigo 12.º da Lei n.º 2/93/M, passa a ter a seguinte redacção:

« Artigo 12.º

(Recurso)

1. [...]
2. [...]
3. Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.
4. Anterior número 3.»

Artigo 2.º
Republicação

É republicada a Lei n.º 2/93/M, com a alteração agora introduzida, procedendo-se à respectiva renumeração.



Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa,

Susana Chou

Assinada em de de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo

Ho Hau Wah

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top right and another signature below it.